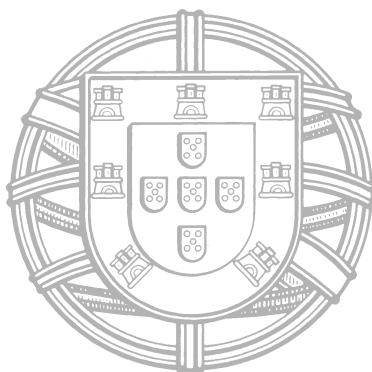




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 839/2005:

Proíbe o trânsito de veículos a motor no dia 22 de Setembro de 2005, entre as 7 e as 22 horas, nas áreas concelhias que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros 5604

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 840/2005:

Altera a Portaria n.º 635/2005, de 2 de Agosto, que estabelece medidas de gestão para a pesca do polvo na costa sul do continente 5605

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 841/2005:

Aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossis-

tas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e as mesmas associações sindicais 5605

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 842/2005:

Autoriza o Instituto Superior de Psicologia Aplicada a conferir o grau de mestre na especialidade de Psicologia da Gravidez e da Parentalidade 5606

Portaria n.º 843/2005:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a conferir o grau de mestre na especialidade de Psicologia — Gestão e Aconselhamento em Contextos Internacionais e Interculturais 5607

Portaria n.º 844/2005:

Autoriza o Instituto Superior da Maia a conferir o grau de mestre na especialidade de Aconselhamento e Psicoterapia 5609

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 839/2005****de 19 de Setembro**

A iniciativa da Semana Europeia da Mobilidade, da qual faz parte integrante o Dia Europeu sem Carros, procura encorajar estilos de vida mais ecológicos e mais saudáveis, proporcionando aos cidadãos oportunidades para se deslocarem a pé, utilizarem a bicicleta, os transportes públicos e veículos pouco poluentes e consciencializando-os para os efeitos das suas escolhas de modo de transporte na resultante qualidade do ambiente, uma vez que é reconhecido que a poluição atmosférica e o ruído resultantes da circulação automóvel são um dos mais graves problemas ambientais com que se deparam as nossas cidades, sendo os padrões actuais claramente insustentáveis.

Esta Semana de actividades vai centrar-se num tema concreto que afecta todos os municípios: as viagens pendulares, sob o *slogan* «Ir e vir, de outro modo», tendo como alvo não apenas os que se dirigem ao seu trabalho e levam os filhos à escola, mas também empresas, hospitais e outras entidades que geram tráfego. As viagens casa-trabalho contribuem significativamente para o congestionamento do tráfego durante as horas de ponta e a experiência demonstra que uma redução efectiva dos quilómetros percorridos de carro durante essas viagens, através de medidas que privilegiem a utilização dos transportes públicos e da bicicleta ou o andar a pé, ou esquemas de partilha de carros ou da utilização colectiva do automóvel, não implicam necessariamente grandes investimentos.

Considerando que se trata de uma oportunidade para as autoridades locais demonstrarem as preocupações que têm com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das suas populações e para estas manifestarem, com a adesão às diversas iniciativas desenvolvidas em torno desta iniciativa, o seu apoio à política das cidades sustentáveis;

Considerando, igualmente, que no dia 22 de Setembro, instituído como o Dia Europeu sem Carros, se justifica a adopção de medidas especiais, condicionando o trânsito de veículos a motor em zonas definidas pelas câmaras municipais:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida, o seguinte:

1.º No dia 22 de Setembro de 2005, entre as 7 e as 22 horas, nas áreas concelhias dos municípios que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros é proibido o trânsito de veículos a motor.

2.º Os municípios devem definir, materialmente, áreas de intervenção inferiores aos limites concelhios às quais se aplicará, em concreto, a proibição estatuída na presente portaria, sendo que aquelas devem ser assinaladas, nos seus limites, através da afixação de painéis onde conste um mapa com a sua abrangência, bem como a indicação de percursos alternativos sempre que estes existam e seja conveniente a sua divulgação.

3.º O disposto na presente portaria não se aplica ao trânsito de:

- a) Veículos de transporte colectivo de passageiros;
- b) Veículos sem motor de combustão;

- c) Veículos afectos ao serviço de deficientes motores;
- d) Veículos afectos à prestação de socorro urgente e veículos de polícia;
- e) Veículos que, não se encontrando abrangidos pela alínea anterior, circulem em marcha de urgência;
- f) Veículos que transportem produtos alimentares perecíveis;
- g) Veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público indispensáveis e urgentes;
- h) Táxis.

4.º Os municípios aderentes podem:

- a) Restringir os horários em que se mantém a proibição constante do n.º 1.º, atendendo às especificidades de cada um dos concelhos, desde que seja respeitado um período mínimo de oito horas consecutivas;
- b) Restringir a sua adesão à presente iniciativa ao dia 22 de Setembro, ou alargá-la a um ou mais dos restantes dias da Semana Europeia da Mobilidade, entre 16 e 21 de Setembro;
- c) Determinar, por razões de interesse público relevante, outras excepções para além das enumeradas no número anterior, desde que tais excepções não ponham em causa a finalidade da iniciativa, nem os princípios orientadores da presente portaria.

5.º As excepções referidas na alínea c) do número anterior deverão ter carácter genérico, devendo, também, ser convenientemente publicitadas.

6.º As zonas abrangidas pelos condicionamentos de trânsito a que se referem os números anteriores devem ser divulgadas com a necessária antecedência pelas câmaras municipais que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros/Semana Europeia da Mobilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código da Estrada, através dos órgãos de comunicação social, da afixação de painéis de informação e distribuição de folhetos informativos, ou outro meio adequado.

7.º São aderentes à presente iniciativa, encontrando-se assim abrangidos pelas suas disposições, os seguintes municípios:

Águeda;
Almada;
Angra do Heroísmo;
Aveiro;
Barreiro;
Bragança;
Caldas da Rainha;
Cascais;
Castelo de Vide;
Celorico da Beira;
Chaves;
Coimbra;
Entroncamento;
Espinho;
Fafe;
Faro;
Felgueiras;
Figueira da Foz;
Grândola;
Guarda;
Ílhavo;
Lagos;
Leiria;
Lourinhã;

Manteigas;
Mealhada;
Mértola;
Monchique;
Montijo;
Nisa;
Oeiras;
Oliveira de Azeméis;
Ovar;
Pinhel;
Portalegre;
Porto;
São João Madeira;
Seixal;
Serpa;
Sever do Vouga;
Tavira;
Torres Vedras;
Trofa;
Viana do Castelo;
Vila Franca de Xira;
Vila Real de Santo António.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna,
Ascenso Luís Seixas Simões, Secretário de Estado da
Administração Interna, em 12 de Setembro de 2005.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 840/2005

de 19 de Setembro

A Portaria n.º 635/2005, de 2 de Agosto, estabelece medidas de gestão para a pesca do polvo na costa sul do continente.

O n.º 2.º da citada portaria proíbe a captura, manutenção a bordo, desembarque e comercialização de polvo (*Octopus vulgaris*), com todas as artes, de 1 a 30 de Setembro de 2005, limitando, porém, esta proibição às embarcações polivalentes, por serem as que registam maior volume de capturas desta espécie.

A eficácia desta medida, nomeadamente em termos de inspecção e controlo, não produz o efeito desejado se embarcações de outros segmentos de pesca, mesmo que com capturas reduzidas, não forem abrangidas pela proibição da pesca.

Por outro lado, porque têm surgido divergências de interpretação quanto ao que se entende por costa sul, aproveita-se ainda para se proceder à sua definição com maior precisão.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo dos artigos 3.º e 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 635/2005, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção: «Entre 1 e 30 de Setembro de 2005 é proibida a captura, manutenção a bordo, desembarque e comercialização do polvo (*Octopus vulgaris*).»

2.º O n.º 5.º da Portaria n.º 635/2005, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção: «A presente portaria aplica-se, até 31 de Julho de 2006, na zona delimitada a norte pela linha da costa, a sul e a leste pelo limite da subárea do continente da ZEE nacional e a oeste pelo meridiano que passa pelo farol do cabo de São Vicente (8º 59'8"W).»

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 1 de Setembro de 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 841/2005

de 19 de Setembro

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITEC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e as mesmas associações sindicais, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão dos CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

De acordo com os quadros de pessoal de 2002, o número de trabalhadores dos sectores abrangidos pelas duas convenções é de 16 719. Confrontado este número com os indicados pelos outorgantes de cada uma das convenções, verifica-se que a extensão abrangerá mais de 4000 trabalhadores, correspondendo a cerca de 29% do total dos trabalhadores dos sectores referidos.

Atendendo a que os CCT regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT entre a AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITEC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administra-

tivos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e as mesmas associações sindicais, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes das convenções que se dediquem ao comércio grossista de aços, tubos, metais, ferramentas, ferragens, máquinas-ferramentas e equipamentos industriais e agrícolas e ao comércio de materiais de construção e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 25 de Agosto de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 842/2005

de 19 de Setembro

A requerimento do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 128/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que o Instituto Superior de Psicologia Aplicada foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia Aplicada, nas condições estabelecidas no despacho n.º 128/MEC/86;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Psicologia Aplicada é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Psicologia da Gravidez e da Parentalidade.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Psicologia da Gravidez e da Parentalidade é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Psicologia Aplicada, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Agosto de 2005.

ANEXO**Instituto Superior de Psicologia Aplicada****Curso de especialização em Psicologia da Gravidez e da Parentalidade****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Família e Transformações Sociais	Semestral	15					
Direito da Família	Semestral	15					
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclo de Vida	Semestral	30					
Saúde Sexual e Reprodutiva	Semestral	15					
Infertilidade e Novas Tecnologias de Reprodução	Semestral	15					
Teorias da Parentalidade	Semestral	15					
Família e Intervenção Familiar	Semestral	15					
Situações de Risco, Luto e Morte Fetal em Clínica Psicológica.	Semestral	30					
Psicopatologia da Maternidade	Semestral	15					
Intervenção Psicológica na Gravidez	Semestral	15					
Metodologias de Investigação	Semestral	15					
Estatística Aplicada à Investigação	Semestral	15					
Seminários de Dissertação	Anual				60		
Conferências	Semestral	15					
Cursos Monográficos	Semestral	30					

Portaria n.º 843/2005**de 19 de Setembro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 878/93, de 15 de Setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Psicologia — Gestão e Aconselhamento em Contextos Internacionais e Interculturais.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Psicologia — Gestão e Aconselhamento em Contextos Internacionais e Interculturais é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Agosto de 2005.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Curso de especialização em Psicologia — Gestão e Aconselhamento em Contextos Internacionais e Interculturais****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia e Relações Internacionais	1.º semestre		45				
Relações Internacionais e Ciência Política I . . .	1.º semestre		30				
Desenvolvimento de Competências de Comunicação.	1.º semestre		45				
Psicologia Social e Clínica	1.º semestre		30				
Psicologia Intercultural	2.º semestre		45				
Relações Internacionais e Ciência Política II	2.º semestre		30				
Temas de Psicologia Social e das Organizações	2.º semestre		30				
Treino de Formadores e Conselheiros	2.º semestre		45				

Portaria n.º 844/2005**de 19 de Setembro**

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando que o Instituto Superior da Maia foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 206/95, de 21 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior da Maia é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Aconselhamento e Psicoterapia.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Aconselhamento e Psicoterapia é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior da Maia, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois anos lectivos, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior da Maia.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Agosto de 2005.

ANEXO

Instituto Superior da Maia

Curso de especialização em Aconselhamento e Psicoterapia

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ética e Prática Profissional em Aconselhamento e Psicoterapia.	Semestral	30					
Diversidade Social e Cultural	Semestral	30					
Psicopatologia	Semestral	30					
Teorias de Aconselhamento e Psicoterapia ...	Semestral	40					
Intervenção em Aconselhamento e Psicoterapia I	Semestral		40				
Practicum em Aconselhamento e Psicoterapia I	Semestral					50	
Intervenção em Aconselhamento e Psicoterapia II.	Semestral		40				
Aconselhamento e Orientação Vocacional ...	Semestral		30				
Aconselhamento e Psicoterapia de Grupo ...	Semestral	30					
Avaliação Psicológica em Aconselhamento e Psicoterapia.	Semestral	30					
Desenho e Métodos de Investigação	Semestral			30			
Practicum em Aconselhamento e Psicoterapia II	Semestral					50	
Practicum em Aconselhamento e Psicoterapia III	Semestral					50	
Practicum em Aconselhamento e Psicoterapia IV	Semestral					50	



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa